REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27-10-82 Fls. 99
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº436 /82

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar, Convênio com a CELPE e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, objetivando a eletrificação da localidade Taboquinha integrante do Território do Município;

Art. 2º - Para a eletrificação referida no art. 1º, o Município contribuirá com a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que seria recolhida à CELPE em 04 (quatro) parcelas iguais de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sendo a primeira, no dia 15 de dezembro e as demais com 30, 60 e 90 dias contados da data do vencimento da primeira parcela;

Art. 3º - A contribuição citada do art. 2º, deverá ser restituida ao Município em forma de ações preferenciais nominativas do Capital Social da CELPE, 12 (doze) meses após a sua integralização;

Art. 4º - A Despesa de que trata o art. 2º decorrerá por conta da verba orçamentária, 6.1.1 - 10583271-17 - 4.1.2.0.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

3000 Fls. 04-82 R.AXX,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de outubro de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/mlss.

3000 Fls. 04-82 R.AXX.